



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000108/2009

ABERTURA: 12/02/2009 - 16:11:40

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERA O QUADRO DE QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO I DA LEI 1898, DE 03/04/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Técnico de Protocolo

Patrimônio - Arquivado

Al. Sumelda F. Campos

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Emples Prefeitura	16/02/09
Execução	__/__/__
Justica - Notação do	__/__/__
Processos	16/02/09
Finanças - Notação do	__/__/__
Processos	16/02/09
Notação de todos o	__/__/__
processos	16/02/09
Aprovado	16/02/09
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000108/2009.

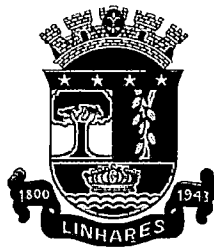
"ALTERA O QUADRO DE QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO I DA LEI 1898, DE 03/04/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, que **ALTERA O QUADRO DE QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO I DA LEI 1898, DE 03/04/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Quadra registrar a necessidade de continuidade dos serviços públicos que vem sendo prestados à comunidade pelo SAAE, que sem o aumento do quadro de quantitativo de vagas dos cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE OPERAÇÃO E PEDREIRO do Anexo I, referido no artigo 3º da Lei nº 1898, de 03/04/1996, os mesmos tornar-se-ão precários, impedindo o normal funcionamento da referida autarquia.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o inciso II do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que para o projeto em comento, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”


(Continuação do Parecer do Projeto de Lei nº 000108/2009)

Quanto à votação será obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, inteligência do inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo legal.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

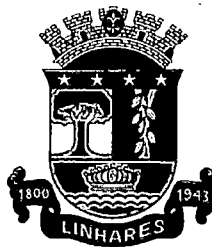
É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.


ALAOR A. PESSOTTI
Presidente


IZAQUE MARCIANO
Relator


MILTON SIMON BAPTISTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000108/2009

**"ALTERA O QUADRO DE QUANTITATIVO
DE VAGAS DO ANEXO I DA LEI 1898, DE
03/04/1996, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.


RENATO RANGEL
Presidente


ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator


JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000108/2009.

"ALTERA O QUADRO DE QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO I DA LEI 1898, DE 03/04/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

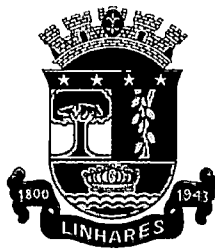
Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, que **ALTERA O QUADRO DE QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO I DA LEI 1898, DE 03/04/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Quadra registrar a necessidade de continuidade dos serviços públicos que vem sendo prestados à comunidade pelo SAAE, que sem o aumento do quadro de quantitativo de vagas dos cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE OPERAÇÃO E PEDREIRO do Anexo I, referido no artigo 3º da Lei nº 1898, de 03/04/1996, os mesmos tornar-se-ão precários, impedindo o normal funcionamento da referida autarquia.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o inciso II do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que para o projeto em comento, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos.

Quanto à votação será obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, inteligência do inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo legal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

(Continuação do Parecer do Projeto de Lei nº 000108/2009)

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.


MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

**MENSAGEM Nº. 009/2009**

Linhares-ES, 10 de fevereiro de 2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera o quadro de quantitativo de vagas do Anexo I, da Lei 1898, de 03/04/1996, referente aos cargos de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE OPERAÇÃO e PEDREIRO do SAAE.

A presente proposição tem por objetivo atender a demanda daquela Autarquia.

Solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares que aprovem este Projeto, dando-lhe a tramitação **de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal, aproveito a oportunidade para externar-lhes meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº .009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera o quadro de quantitativo de vagas do Anexo I da Lei 1898, de 03/04/1996, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000108/2009

ABERTURA: 12/02/2009 - 16:11:40

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERA O QUADRO DE QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO I DA LEI 1898, DE 03/04/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoarifado

Olívia Fernanda F. Campos
PROTOCOLISTA

Art. 1º. Altera o quadro de quantitativo de vagas dos cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE OPERAÇÃO e PEDREIRO do Anexo I, a que se refere o artigo 3º da Lei 1898, de 03/04/1996 do SAAE, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

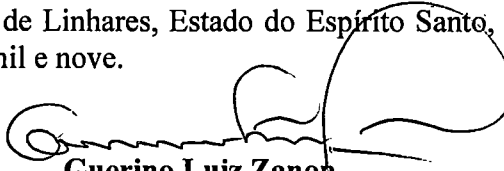
**A que se refere ao Artigo 3º
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPOS OCUPACIONAIS	NOMENCLATURA	CLASSE	QUANT.
Portaria, Transportes e Conservação	- Auxiliar de Serviços Gerais	C	15
Obras, Serviços e Manutenção	- Auxiliar de Operação - Pedreiro	C E	10 10



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

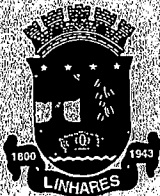
Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.



Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

LEI Nº.1898/96 DE 03/04/96.

LEI DO PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO SAAE DE
LINHARES - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº. 1898/96

-03-

LEI Nº 1898/96 DE 03/04/96

INSTITUI O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO SAAE DE
LINHARES, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 58 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, na forma da presente Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Entende-se por servidor do SAAE, a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

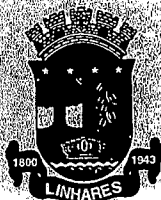
Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do SAAE de Linhares disciplina o regime de relação entre os seus deveres, no que diz respeito as atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos, pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município e pelos dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares-ES, legislação complementar e correlata.

Art. 3º - São partes integrantes deste Plano, os cargos de provimento efetivo, os grupos ocupacionais, as classes, os níveis, a tabela de vencimentos, as descrições e os requisitos para provimento dos cargos, em conformidade com o constante nos Anexos:

ANEXO I - Grupo ocupacional, nomenclatura, classe e quantitativo dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE de Linhares.

ANEXO II - Tabela de vencimentos, compreendendo:
Vencimento dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE.

ANEXO III - Descrições e fatores a serem considerados em relação a cada cargo (requisitos para provimento dos cargos efetivos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº. 1898/96

-10-

CAPÍTULO XI DA CARGA HORÁRIA

Art. 25 - A carga horária básica de trabalho dos servidores do SAAE será regulamentada por ato do seu Diretor, e conforme o caso, em observância à legislação específica que disciplina a matéria.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Ficam extintos na vacância, em conformidade com o dispositivo pertinente e constante do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares, os cargos de provimento efetivo existentes no SAAE de Artífice Especializado, Assessor Administrativo, Assessor Técnico e Assistente Técnico.

Art. 27 - O cargo de provimento efetivo de recepcionista-telefonista passa ter a denominação de recepcionista.

Art. 28 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Jose Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Piva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos
(interino)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

-11-

Lei nº. 1898/96

ANEXO I - A que se refere Artigo 3º CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS OCUPACIONAIS	NOMENCLATURA	CLASSE	QUANTITATIVO
Portaria, Transportes e Conservação	Ajudante	A	50
	Auxiliar de Serviços Gerais	C	8
	Motorista	F	5
	Vigia	C	3
Obras, Serviços e Manutenção	Artífice Especializado	E	2
	Auxiliar de Manutenção	B	10
	Auxiliar de Operação	C	7
	Calceteiro	B	2
	Eletricista	E	2
	Encanador	C	10
	Operador de Bombas	B	2
	Operador de Maquinas Pesadas	F	5
	Operador de Estação de Tratamento de Água	E	12
	Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	F	2
	Operador de Pequeno Sistema - I	B	21
	Operador de Pequeno Sistema - II	C	6
	Operador de Pequeno Sistema - III	D	12
	Operador de Unidade de Saneamento	H	1
	Pedreiro	E	5

GOVERNO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.009/2009.

ALTERA O QUADRO DE QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO I DA LEI 1898, DE 03/04/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. Altera o quadro de quantitativo de vagas dos cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE OPERAÇÃO e PEDREIRO do Anexo I, a que se refere o artigo 3º da Lei 1898, de 03/04/1996 do SAAE, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I A que se refere ao Artigo 3º CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS OCUPACIONAIS	NOMENCLATURA	CLASSE	QUANT.
Portaria, Transportes e Conservação	- Auxiliar de Serviços Gerais	C	15
Obras, Serviços e Manutenção	- Auxiliar de Operação	C	10
	- Pedreiro	E	10

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove.


Ivan Salvador Filho
Presidente